



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.244.348,92, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funedca.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funedca, com o objetivo de viabilizar a execução de um conjunto abrangente de ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - Conedca para o exercício de 2026, assegurando a continuidade do financiamento de programas, projetos e iniciativas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme exposto no Ofício nº 4898/2026/SEAS-GPLAN, de 2 de junho de 2026, e na Justificativa, de 1º de junho de 2026.

É fundamental destacar que os recursos serão aplicados especificamente nas seguintes ações estratégicas:

- Formação continuada e capacitação de conselheiros, tutores, voluntários e profissionais da rede de proteção, incluindo formação intersetorial para articulação entre Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's e Conselhos Tutelares, participação em eventos estaduais e nacionais, capacitação de grêmios estudantis sobre protagonismo, mapeamento e formação de voluntários em escolinhas comunitárias, capacitação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Sipiá aos Conselheiros Tutelares dos 52 (cinquenta e dois) municípios, e seminário estadual sobre a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

- Visitas técnicas e monitoramento presenciais aos CMDCA's dos 52 (cinquenta e dois) municípios, às unidades socioeducativas para acompanhamento do Plano de Ação Pedagógica, fiscalização dos terrenos para construção das sedes dos Conselhos Tutelares e monitoramento do kit equipagem do Programa Criança Protegida;

- Ações de sensibilização e comunicação, compreendendo realização de ciclos de palestras instrucionais nas escolas sobre direitos da criança e do adolescente, elaboração e disseminação de cartilha educativa impressa e digital sobre direitos e funcionamento do sistema de garantia de direitos, e aquisição de materiais gráficos informativos e educativos;

- Articulação e planejamento estratégico, incluindo realização de reuniões ordinárias descentralizadas nos municípios de Rolim de Moura, Ji-Paraná e Vilhena, reuniões do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, lançamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, e participação em encontros e capacitações relacionadas à política da criança e do adolescente; e

- Apoio logístico nas reuniões ordinárias do colegiado, inclusive nas reuniões descentralizadas e na cerimônia de posse do novo colegiado, garantindo condições adequadas para participação qualificada.

Cumpre informar que a referida demanda decorre de deliberação do próprio Conedca, instância de caráter deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela definição das diretrizes e pela aprovação da aplicação dos recursos do Fundo. A utilização do superávit financeiro permite o aproveitamento de recursos já disponíveis, promovendo maior eficiência na gestão orçamentária e financeira, bem como assegurando a adequada execução das deliberações do Conselho. Ressalta-se que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 970, de 27 de março de 2018, o Funedca é vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, tendo por finalidade administrar e captar recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, permitindo a regular execução das ações planejadas e o cumprimento das deliberações do Conedca, bem como garantindo o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Rondônia, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73460025** e o código CRC **A900F132**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002063/2026-41

SEI nº 73460025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.244.348,92, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funedca.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.244.348,92 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Funedca, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício a serem alocados conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			1.244.348,92
23.013.08.243.2115.2093	FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	339014	2.700.0	767.714,00
		339030	2.700.0	62.997,98
		339039	2.700.0	57.636,94

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		339033	2.700.0	156.000,00
		339032	2.700.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 1.244.348,92



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73462371** e o código CRC **C829A34C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002063/2026-41

SEI nº 73462371